TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº. 10

Contratante: **Prefeitura da Estância Turística de Salto**

Contratada: **Sanesalto Saneamento S.A.**

Intervenientes anuentes: **GPI Participações e Investimentos S.A., anteriormente denominada Globalbank Participações e Investimentos S.A., atual controladora da Sanesalto Saneamento S.A.**

Objeto: **Contrato de Concessão de serviço público de tratamento de esgotos urbanos, domésticos e industriais, precedido de execução de obras públicas.**

A Prefeitura da **Estância Turística de Salto,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Nove de Julho, nº 1.053, Centro, Salto/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.634.507/0001-06, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. José Geraldo Garcia, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 12.424.665-5-SSP/SP e do CPF nº 032.586.138-26, doravante designada como Prefeitura, e de outro lado a empresa **Sanesalto Saneamento S.A.**, inscrita no CNPJ n. 02.724.983/0001-34, sociedade anônima de capital aberto, representada neste ato pelos Srs. Paulo André Gil Boschiero, portador do RG nº 28.334.510-X-SSP/SP e do CPF nº 342.016.828-46 e Ricardo Kassardjian, portador do RG nº 15.675.510-SSP/SP e do CPF nº 064.488.898-92, doravante designada como Concessionária, e

Considerando a conclusão dos novos estudos técnicos realizados pela Fundação Getulio Vargas, conforme preconizado no item 2.1 da cláusula 2ª do Termo de Alteração Contratual nº 09, apurando o valor de R$ 2,49 por m³ (dois reais e quarenta e nove centavos por metro cúbico) de esgoto tratado, na data de 01 de Novembro de 2010, como sendo a tarifa contratual adequada para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

Considerando que o mesmo estudo técnico realizado ofertou solução alternativa para o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, indicando uma tarifa contratual no valor de R$ 2,26 por m³ (dois reais e vinte e seis centavos por metro cúbico) de esgoto tratado, com o acréscimo de prazo da concessão em mais 10 (dez) anos;

Considerando a decisão das partes em estabelecer uma conjugação dos mecanismos fixados nos itens "a" e "d" do item 5.3 da cláusula quinta do Termo de Alteração Contratual nº 03, quais sejam, recomposição do prazo da concessão e pagamento de compensação financeira entre as partes;

Considerando a necessidade de se estabelecer um meio-termo entre as propostas apuradas no estudo realizado;

Considerando o entendimento das partes para o definitivo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, resultando então em proporcionar um aumento na tarifa contratual para o valor de R$ 2,25 por m³ (dois reais e vinte e cinco centavos por metro cúbico), prorrogação do prazo contratual em mais 5 (cinco) anos, ainda a compensação financeira fixada em R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), a serem pagos em 15 (quinze) parcelas mensais fixas, mais um aumento real nos dois próximos anos da ordem de 3,5% (três virgula cinco por cento) no primeiro ano, e 2,0% (dois por cento) no segundo ano, aplicados nas épocas de realização do reajuste contratual;

Considerando que esta realização do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato favorece os objetivos de modicidade, sustentabilidade e universalidade do acesso aos serviços de saneamento;

Considerando, por fim, a ação do poder concedente em realizar nova readequação da tabela que estabelece a estrutura tarifária para o tratamento de esgoto, a viger no próximo mês de Junho, como forma de dar lastro aos compromissos financeiros ora ajustados;

DECIDEM as Partes avençar o presente TERMO ADITIVO, para os fins a seguir especificados.

Cláusula 1ª. Da Remuneração da Concessionária

1.1. Fica fixado o valor de R$ 2,25 por m³ (dois reais e vinte e cinco centavos por metro cúbico) de esgoto tratado pela Concessionária, apurado segundo os termos contratuais vigentes, mantido as tarifas diferenciadas por classes de usuários definidas em Decreto Municipal, que refletem a política tarifária adotada pelo Município em atenção ao disposto no art. 31, II, da Lei Federal n 11.445/07.

1.2. O valor fixado no item anterior passará a viger a partir do mês de Junho de 2011.

Cláusula 2ª – Do prazo da concessão

2.1. O prazo da concessão fixado no item 2.1 da cláusula segunda do contrato original fica prorrogado em mais 60 (sessenta) meses.

Cláusula 3ª – Da compensação financeira

3.1. O poder concedente realizará pagamentos mensais fixos de R$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) em 15 (quinze) parcelas, que se iniciarão no mês de Julho/2011, totalizando R$ 1.800.0000,00 (um milhão e oitocentos mil reais).

3.2. A partir do mês de Junho de 2012 a remuneração da concessionária será de R$ 2,3288 (dois virgula três dois oito oito reais) por metro cúbico de esgoto tratado, sobre o qual será aplicado o índice de reajuste contratual fixado neste termo.

3.3. A partir do mês de Junho de 2013 a remuneração da concessionária será de R$ 2,3753 (dois virgula três sete cinco três reais) por metro cúbico de esgoto tratado, sobre o qual será aplicado o índice de reajuste contratual fixado neste termo.

Rua 9 de Julho, 1053 - Vila Nova
Salto - SP - CEP 13.322-900
Tel./Fax.: (11) 4602.8500
CNPJ: 46.634.507/0001-06
www.salto.sp.gov.br

Cláusula 4ª – Do Reajuste

4.1. Observado o disposto nos itens 3.2 e 3.3 da cláusula 3ª deste termo, o valor da remuneração da concessionária referente ao tratamento de esgotos será reajustado observando-se a fórmula contratualmente prevista, considerando-se como data base o mês de Junho de cada ano, iniciando-se no ano de 2012.

Cláusula 5ª – Da sub-rogação

5.1. Fica sub-rogado nos direitos e obrigações do poder concedente, em especial as funções especificadas nas cláusulas onze e quinze do contrato original, o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE Ambiental.

Cláusula 6ª – Da ratificação revogação e consolidação do contrato

6.1. Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições do contrato e seus Aditivos não conflitantes ou alteradas pelo presente Termo.

E assim, por estarem justas e acordadas, as Partes firmam o presente Termo de Alteração Contratual em cinco (05) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, de acordo com a legislação vigente.

Estância Turística de Salto/SP, 30 de abril de 2011.

José Geraldo Garcia
Prefeito Municipal

Márcio Mendes da Silva
Superintendente SAAE Ambiental

Paulo André Gil Boschiero
Sanesalto Saneamento S.A.

Ricardo Kassardjian
Sanesalto Saneamento S.A.

Pedro Paulo Bergamaschi de Leoni Ramos
GPI Participações e Investimentos S.A.
Interveniente Anuente

Testemunhas: _____ _____

Mário Gilmar Mazetto
Secretário de Governo